



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA .....	02
Atos Legislativos.....	02
Portarias.....	02

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:[cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:[cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Câmara Municipal de Açailândia – MA**  
**CNPJ 12.143.442/0001-76**  
**Rua Ceará, 622 – Centro**  
**Telefone: (99)3535-0426**  
**Site: [www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br)**  
**Diário: [cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)**

### MESA DIRETORA

**Presidente: Epifanio Andrade Silva – PRB**  
**2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos –PRB**  
**1º Secretário: Marcio Aníbal Gomes Vieira–SD**  
**2º Secretário: Antônio Evandro Gomes - DEM**



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

#### Atos Legislativos

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 175/2019, de 04 de junho de 2019

*“Dispõem sobre o registro, controle e apuração de frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Açailândia – MA e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no uso das suas atribuições legais, e

**Considerando** disposição da Lei Complementar de nº 01/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Açailândia – MA;

**Considerando** à recomendação do Ministério Público Estadual para que a Câmara Municipal implante o controle de frequência de seus servidores;

**Considerando**, ainda, a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública - Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade;

**Considerando**, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço;

#### RESOLVE:

#### I - DA IMPLANTAÇÃO DA FOLHA DE PONTO

**Art. 1º** - O controle de frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Açailândia - MA, far-se-á por meio de folha individual de ponto, a partir do dia 10 de junho de 2019, na forma do anexo I e, em caráter experimental, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo haver ajustes e adaptações.

**Parágrafo único** -No final do prazo a que se refere o caput, uma comissão será formada composta por um vereador, um servidor efetivo e um comissionado para elaboração de relatório quanto a eficiência da folha de ponto, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregará o relatório com as sugestões de implementação em definitivo da folha de ponto, bem como sugestão de adaptações, reformulações, modificações etc. e, se for caso, a implantação de outros meios de controle de frequência.

**Art. 2º**- Folha de Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do quadro de pessoal efetivo e comissionado por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

**§1º**- O registro das entradas e saídas do servidor deverá ser efetuado, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

**§2º**- O disposto neste artigo não se aplica aos:

I – Vereadores.

II - Assessor Jurídico e Assistente Jurídico, consoante Súmula nº 2 e 9 do Conselho Federal da OAB.

III – Assessor Contábil.

**Art. 3º**- O Presidente da Câmara Municipal, ficará responsável pela fiscalização da frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal.

**Art.4º** - Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

#### II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** -O horário de trabalho dos servidores do Poder Legislativo é das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) de segunda a sexta.

**§ 1º** - O horário previsto no *caput* não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, neste caso, os servidores e/ou comissionados deverão registrar suas frequências apenas no início da jornada, na forma do anexo II.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos:

I – Assessores da Presidência.

II – Assessor de Imprensa.

III – Assessores Parlamentares.

**§ 3º** -O horário previsto no *caput* não se aplica aos agentes de portaria, que adotarão a jornada de trabalho sob o regime de 12h (doze horas) seguidas por 36h (trinte e seis horas) ininterruptas de descanso.

**§ 4º** - As horas não compensadas referentes a atrasos, saídas antecipadas, ausências justificadas e as faltas serão objeto de desconto na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

**§ 5º** - As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, sendo assim considerada como efetivo exercício.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 3 de 3

§ 6º- Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço, poderão ser abonados pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que devidamente justificados.

§ 7º - Ocorrendo jornada de trabalho superior ao estipulado no caput, por necessidade de serviço, haverá a compensação das horas extras no mês posterior.

§ 8º- Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia – MA, 04 de junho de 2019.

**EPIFÂNIO ANDRADE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Portaria nº175, de 04 de junho de 2019)

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

MÊS: \_\_\_\_\_ ANO:20\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ DEPTO: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº: \_\_\_\_\_

	ENTRADA	ASSINATURA DO SERVIDOR	SAIDA	ASSINATURA DO SERVIDOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

AÇAILÂNDIA – MA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

### ANEXO II

(a que se refere o § 1º do artigo 5º da Portaria nº175, de 04 de junho de 2019)

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

MÊS: \_\_\_\_\_ ANO:20\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ DEPTO: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº: \_\_\_\_\_

	ENTRADA	ASSINATURA DO SERVIDOR
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		

Município de Açailândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 4 de 4

27		
28		
29		
30		
31		

AÇAILÂNDIA – MA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 176/2019, de 04 de junho de 2019

*“Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Açailândia – MA e dá outras providencias”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de junho de 2019 (quinta-feira) é feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade,

### RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Açailândia - MA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 04 de junho de 2019.

**EPIFÂNIO ANDRADE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal